



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

*TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ*

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 416/2002**

*Autoriza a contratação emergencial de  
(01) um profissional com formação em  
Enfermagem.*

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município a contratar 01 (um) profissional com formação superior no curso de enfermagem, devidamente qualificado e inscrição no COREM, para trabalhar no Programa de Agentes Comunitários – PACS, junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Derrubadas, pelo prazo e condições de pagamento da seguinte forma:

**I - Prazo da contratação:** a contratação dar-se-á por (06) seis meses podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade;

**II - Remuneração mensal:** o vencimento do Profissional contratado será o equivalente ao padrão 10 do quadro de carreira dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, atualmente em R\$ 809,71 (oitocentos e nove reais e setenta e um centavos), 20 horas semanais.

**III - O profissional prestará serviços na área de enfermagem executando todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Programa, em especial planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, excetuando-a com a participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS, reorganizar e readaptar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica da cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de pessoas por ACS, dentre outras previstas no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, constante no anexo I da Portaria nº 1886/97 do Ministério da Saúde.**

**Art. 2º** - É autorizado em caso de impedimento do profissional contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

**Art. 3º** - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.017 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde.

3.1.9.0.11.01.11 – Vencimentos e Vantagens fixos dos Servidores.

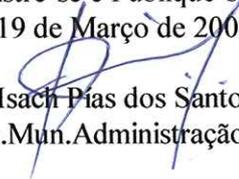
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 dias do mês de março de 2002.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 19 de Março de 2002.

  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec.Mun.Administração